



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 30/2023 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00017/FUNSEP/2022
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2023-FUNSEP

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA CONTINENTAL
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001-19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.869.728/0001-42, estabelecida na Rua Mamédio Amaral da Silva, nº 28, bairro Jardim Equatorial, Macapá-AP, CEP 689.03-009, telefone (96) 99169-0963 e e-mail continental.mcp@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **DALVA QUEIROZ DE ANDRADE**, brasileira, unida estavelmente, empresária, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2023 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº 00017/FUNSEP/2022, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2023-FUNSEP/SEJUSP**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ – CBM/AP – REPASSE 2020, EIXO VPSP, AÇÃO 2052.**

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Cód.	Ref.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Compressor para consultório odontológico: Compressor de ar odontológico, capacidade reservatório volume interno 43L, potência do motor 2HP/1450W, pressão 120 psi, características adicionais isento óleo, com tratamento interno e externo antioxidante, pintura eletrostática, alimentação: voltagem 127v, monofásico, corrente nominal 11,4A, componente adicional válvula de segurança, pressostato com chave geral liga/desliga, manômetro, dreno p/ água, componentes adicionais: filtro de ar.	00024 527	UND	02	5.979,3 8	11.958,76
	Cubeta 8cm: material: aço inoxidável; dimensões aproximadas: 35mm Altura x 80mm Diâmetro; Forma Redonda; características adicionais: para soro fisiológico.	00024 535	UND	15	23,82	357,30
	Cureta de gracey 5-6: Cureta periodontal, aço inoxidável, gracey, nº 5-6, cabo oco, autoclavável.	00024 541	UND	20	60,00	1.200,00
	Cureta de gracey 11-12: Cureta periodontal, aço inoxidável, gracey, nº 11- 12, cabo oco, autoclavável.	00024 543	UND	20	60,00	1.200,00
	Cureta de gracey 13-14: Cureta periodontal, aço inoxidável, gracey, nº 13-14, cabo oco, autoclavável.	00024 544	UND	20	60,00	1.200,00
	Descolador: material aço inoxidável, tipo formato destaca periosteio, modelo sindesmótomo.	00014 278	UND	40	50,00	2.000,00
	Espátula odontológica: material: aço inoxidável; Modelo: nº 36; cabo oitavado; autoclavável. Características adicionais: para manipulação pontas em titânio.	00024 549	UND	30	46,93	1.407,90



01	Explorador - Sonda odontológica, aço inoxidável, exploradora, nº5, cabo maciço, autoclavável.	00016 417	UND	40	50,00	2.000,00
	Fórceps nº 150: Fórceps odontológico, material aço inoxidável tipo adulto, número 150, características adicionais pré-molares, incisivos e raízes superiores, tipo uso autoclavável.	00024 553	UND	30	120,00	3.600,00
	Pinça tipo: backaus material: inoxidável; dimensões aproximadas: 15 cm; características adicionais: extremidades agudas e desencontradas; autoclavável.	00024 564	UND	15	100,00	1.500,00
	Pinça material: aço inoxidável; Modelo: Allis; Dimensões aproximadas: 22 cm; Características adicionais: 4x5 dentes.	00024 565	UND	30	120,00	3.600,00
	Ponteira Ultrassom Odontológico (Perio-Subgingival): material aço inoxidável, ponta curva, fina, com refrigeração, raspagem/remoção de tártaro, encaixe específico, para região subgingival, características adicionais: autoclavável. Compatível com o aparelho de ultrassom a ser adquirido.	00021 245	UND	30	120,00	3.600,00
	Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, cônica, haste regular, corte extra fino, ref. 4138 FF.	00024 495	UND	50	10,00	500,00
	Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, formato tipo pera, haste regular, corte extra fino, ref. 3168 FF.	00024 496	UND	60	10,00	600,00
	Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, formato cilíndrica, característica adicional topo ogival, haste regular, corte fino, ref. 3216 F.	00024 497	UND	60	10,00	600,00
	Brocas diamantadas 1012: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, esférica, haste regular, corte médio, 1012.	00024 509	UND	100	10,00	1.000,00
	Brocas Diamantadas 1014: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, esférica, haste regular, corte médio, 1014.	00024 510	UND	100	10,00	1.000,00
	Brocas Diamantadas 1016: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, esférica, haste regular, corte médio, 1016.	00024 511	UND	60	10,00	600,00



Brocas Diamantadas 1014: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, esférica, haste longa, corte médio, 1014.	00024 512	UND	60	10,00	600,00	
Brocas Diamantadas 1019: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, esférica, haste regular, corte médio, 1019.	00024 513	UND	60	10,00	600,00	
Broca para acabamento de resina 1190 ff: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, cônica, topo em chama, haste regular, corte extrafino, ref. 1190 FF.	00024 515	UND	40	10,00	400,00	
Brocas Diamantadas 2137 F: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, cônica, especial, haste regular, corte fino, 2137.	00024 514	UND	40	10,00	400,00	
Broca para acabamento de resina 2200: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, cônica, topo em chama, haste regular, corte extrafino, 2200.	00024 516	UND	40	10,00	400,00	
Broca para acabamento de resina 3195 FF: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, cônica, topo em chama, haste regular, corte extrafino, ref. 3195 FF.	00024 517	UND	50	10,00	500,00	
Broca para acabamento de resina 3118 FF: Broca alta rotação, aço inoxidável diamantada, chama, haste regular, corte extra fino, ref. 3118 FF.	00024 518	UND	50	10,00	500,00	
VALOR GERAL TOTAL					R\$ 41.323,96	

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA nº 00017/FUNSEP/2022 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2023-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2023 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 448/2022 - PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;

3.2. Os instrumentos e equipamentos deverão atender as especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência nº 17/2022 – FUNSEP, independente de sua transcrição;

3.3. Estar em consonância com a Instrução Normativa n.º 04/2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- II. **Fonte:** 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- III. **Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- IV. **Ação:** 2052 – Valorização do Profissional de Segurança Pública - VPSP;
- V. **Natureza de Despesa:** 449052 – Equipamento e material Permanente;
- VI. **Notas de Empenho nº 2023NE00156**, de 30/08/2023, no valor de **R\$ 33.623,96 (Trinta e três mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, e **Empenho nº 2023NE00157**, de 30/08/2023, no valor de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)** para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$41.323,96 (Quarenta e um mil e trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, depois de entregue e aceito definitivamente o objeto, por unidade financeira do FUNSEP mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da conta do FUNSEP para a conta da contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo designado, que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;

5.5. O pagamento será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto pelo fornecedor, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)^{360}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O item 1 deste Contrato deverão ser entregues **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- 6.2. Para o item 01 o prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 6.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, cujo juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;
- 6.4. A Contratada deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **ALMOXARIFADO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ, SITUADO NA AVENIDA SANTANA Nº 1815, CENTRO, CEP: 68.925-228, SANTANA/AP, AO LADO DO 5GBM/CBMAP**, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, nos horários de 8h00 às 12h00, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 6.5. Todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais tais como frete, seguros, etc. inclusive carga e descarga até os locais indicados deste Termo, fica sob responsabilidade da contratada;
- 6.6. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;
- 6.7. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 6.8. O objeto será recebido de acordo com as características, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.9. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações técnicas do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o folder/ prospecto apresentado pelo fornecedor no momento da proposta e tendo sido o mesmo aprovado pelo especialista técnico;
- 6.10. Deverá apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos lotes especificados por quantidade cada produto entregue, especificando marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia preço unitário, e preço total;
- 6.11. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do produto ou com prazo equivalente a no mínimo 75% de sua validade quando o item possuir validade de 12 (doze) meses, contados da data de fabricação;
- 6.12. Os produtos deverão ser entregues, na embalagem individual, original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA/ Registro do Ministério da Saúde;
- 6.13. Todos os itens nacionais ou importados devem ter constado, nos rótulos bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;
- 6.14. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);
- 6.15. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação, prazo de validade, nome do responsável técnico, número do registro, armazenamento, acondicionamento, dentre outros;
- 6.16. Produtos que possuem certificação compulsória do INMETRO deverão ser entregues juntamente com a cópia da comprovação de certificação e o produto deverá apresentar o selo do INMETRO;



6.17. Quando se tratar de produtos que exijam condições especiais de armazenamento e guarda, os veículos utilizados no seu transporte deverão ser dotados de equipamento que possibilite acondicionamento e conservação capazes de assegurar as condições de pureza, segurança e eficácia do produto;

6.18. O transporte não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura, etc.;

6.19. A contratada deverá observar que a transportadora dos itens deve ser autorizada para tal finalidade e que a mesma cumpra as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos;

6.20. Tratando-se de produtos dispensados de registro, que figurem em relações elaboradas pela ANVISA, conforme previsto na Lei nº 6.360/76 e Decreto nº 8.077/13, deverão apresentar a cópia do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária e apresentar em sua embalagem os dizeres "DECLARADO ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";

6.21. De acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO";

6.22. Durante o procedimento de recebimento, os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.23. A cor das resinas citadas no ANEXO I, do Termo de Referência, deverá ser atendida conforme solicitação no momento da nota de empenho;

6.24. Os bens a serem fornecidos deverão estar em consonância com a IN n.º 04/2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

6.25. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor designado para este fim, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.26. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;

7.1.2. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste Contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;

7.1.4. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.6. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.7. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela Contratante;

7.1.8. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em



nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;

7.1.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.10. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do material fornecido;

7.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.12. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.13. Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.16. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.17. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.19. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.1.20. Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.2.6. Designar servidor para recebimento e atesto do objeto deste contrato;

7.2.7. Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências

7.2.8. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento do objeto, através de comissão/servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. A função de acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, recairá sobre Comissão composta de no mínimo 03 (três) servidores, integrada por 01 (um) Servidor do FUNSEP/SEJUSP e as demais vagas por servidores da Contratante do objeto, designados por Portaria, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A empresa deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

9.2. Caso o objeto possua garantia maior que 01 (um) ano, a mesma prevalecerá, desde que não gere custos adicionais à contratante;

9.3. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante dos equipamentos, ele deverá apresentar declaração/certificado, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no Termo de Referência;

9.4. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso realizando a substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.5. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso;

9.6. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, devendo ser preferencialmente em Macapá, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pela Administração, por telefone e/ou e-mail, sem prejuízo para os casos excepcionais, que não houver assistência no estado do Amapá, **devendo ser encaminhado para especializada sem qualquer ônus para a contratante;**

9.7. Caso o bem apresente problemas técnicos ou defeitos, durante o prazo de garantia, de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e quando não solucionado pela assistência técnica, a empresa deverá providenciar a substituição por outro, de especificações equivalente ou superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos



ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

Parágrafo único: As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre contratantes.

10.2. prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato;

10.2.1. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato;

10.2.2. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

a) A simples alteração da indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores de despesas, sem modificação dos respectivos valores;

b) Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

c) O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

11.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;



g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.6. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências serem informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

11.7. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos



serviços;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **12/09/2023** e encerramento em **12/09/2024**, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia técnica do objeto por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)
**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
 PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**
CONTRATANTE

**CONTINENTAL
 DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS LTDA**
CONTRATADA



Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de setembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 30697

**EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº
031/2023 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0341/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** D DOS SANTOS ARAUJO NUNES LTDA; **Objeto:** Contratação emergencial de empresa para o fornecimento de insumos para a realização de exames de microbiologia com cessão temporária de equipamentos; **Fundamentação legal:** tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.0179.0341/2023, PROCESSO SIGA Nº 00031/SESA/2023, TERMO DE DISPENSA Nº 023/2023-CPL/SESA, Parecer Jurídico Nº 541/2023/PLCC/PGE e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021; **Prazo de vigência:** 12 meses, a contar de 19/09/2023 a 18/09/2024; **Dotação Orçamentária:** Fonte 500 e 600 ; Ação: 211 E 2110; Natureza: 339039; **Valor Global do Contrato:** R\$ 5.474.941,92 (cinco milhões quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos); **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e DAIANE DOS SANTOS ARAUJO, pela contratada.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2023

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 30657

ERRATA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0183/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0642/2023-SESA de 19 setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8004 de 19 de setembro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA
01	Limpex Serviços Ambientais LTDA	009/2023	Prestação de serviço em processamento de roupas hospitalares e esterilização de roupa cirúrgica, com locação de enxoval, controle e gestão de enxoval hospitalar.	03/07/2023 a 02/07/2023

LEIA-SE:

Nº	EMPRESA	Nº CONT.	OBJETO	VIGÊNCIA
01	Limpex Serviços Ambientais LTDA	009/2023	Prestação de serviço em processamento de roupas hospitalares e esterilização de roupa cirúrgica, com locação de enxoval, controle e gestão de enxoval hospitalar.	03/07/2023 a 02/07/2024

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 20 de setembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 30699

**Secretaria de Justiça e Segurança
Pública**

**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 038/2023-UCC/
FUNSEP**

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e o Decreto Estadual no 1351 de 17 de fevereiro de 2023 (DOE AP No 7.860, 17/02/2023),

RESOLVE:

1. Designar a Comissão de recebimento, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO Nº 30/2023-FUNSEP**, referente à **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBM/AP - REPASSE 2020, EIXO VPSP, AÇÃO 2052, constante Processos SIGA nº 00017/FUNSEP/2022, vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0028/2023-FUNSEP/SEJUSP (Edital do Pregão Eletrônico nº 087/2023 - CLC/PGE)**, os servidores a seguir discriminados:

CBM/AP:

- **MAJ QOSBM DENT LUCIANO NAKATA - PRESIDENTE - Matrícula nº 1069446;;**
- **MAJ QOSBM DENT CAROLINA SOUZA LIMEIRA DA SILVEIRA - MEMBRO - Matrícula nº 1153064,**
- **2º SGT QEPBM LÉIA ROBERTA BACELAR BARBOSA - MEMBRO - Matrícula nº 847186;**

2. A presente designação tem por fundamento os termos do art. 15, §8º e art. 67, §1º e §2º, bem como o art.73, I e alíneas "a" e "b", do inciso II, § 1º a 4º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009.

3. A comissão será assessorada pelo servidor do Setor de Patrimônio do FUNSEP/SEJUSP:

CARLA GIBSON DOS SANTOS - Matrícula nº 0973316-7-01;

4. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais deste Contrato deverão ser informadas a UCC/CAF, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto ao Gestor Institucional da SEJUSP/FUNSEP-AP.

5. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

6. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato e permanecendo as atribuições dos fiscais nomeados até o término de sua vigência contratual.

7. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

8. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - em exercício

Protocolo 30672

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0028/2023 - FUNSEP/AP - Processo SIGA nº 00017/FUNSEP/2022 (Pregão Eletrônico nº 087/2023 - CLC/PGE) e seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ - CBM/AP - REPASSE 2020, EIXO VPSP, AÇÃO 2052. Classificação **Orçamentária-Financeira:** UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, **Ação:** 2052, Empenho nº 2023NE00156, de 30/08/2023, no valor de **R\$ 33.623,96 (Trinta e três mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, e Empenho nº 2023NE00157, de 30/08/2023, no valor de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**. **Vigência:** 12 meses, com início na data de 12/09/2023. **Contratada:** CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.869.728/0001-42, **Contratante:** FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 20 de setembro de 2023.

PAULO REYNER CAMARGO MOUSINHO - DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - em exercício

Protocolo 30670

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA Nº412/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas

atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2950.0221/2023 - UMPT/SIMS e Processo nº 302/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor, **Carlos Gomes Rodrigues**, Assessor Técnico Nivel I, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Vitória do Jari**, no período de **29 de agosto a 01 de setembro de 2023**, com o objetivo de prestar apoio logístico e institucional da equipe técnica da SIMS na Ação Humanitária, entrega de Kits de alimentos de segurança alimentar como objetivo atender famílias em substituições de vulnerabilidade alimentar e nutricional.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 19 de setembro de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 30596

PORTARIA Nº413/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2283.1028/2023 - GAB/CEAS e Processo nº322/2023 - GAB/SIMS.**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP, **Maria Cristina Nery Nogueira**, Secretária Executiva do CEAS/AP e **Tatiana Gemaque Rezende**, Conselheira do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Município de **Calçoene** no período de **20 a 22 de setembro de 2023**, com o objetivo de participar da organização e elaboração da 3ª Reunião Ampliada e Descentralizada do Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 20 de setembro de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 30655